



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 07/80

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre cancela débitos fiscais nas condições que menciona e de
outras providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
Estado de São Paulo

OF. Nº. 160/80 - C.M.

Votorantim, 21 de maio de 1.980.

Excelentíssimo Senhor:

Com satisfação estamos passando às mãos de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre cancelamento de débitos fiscais nas condições que menciona.

No afã de procurarmos contribuir para o desafogo dos contribuintes em débito para com os cofres municipais, elaboramos o presente projeto que exclusivamente cancela todos os débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa até 31.12.77 em valor igual ou inferior a Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

À primeira vista poder-se-ia admitir que o valor seja ínfimo. Mas não o é. Importa isso sim que o interesse público converge exatamente para as agrúrias e as dificuldades dos munícipes em relação à galopante espiral inflacionária.

E as dívidas inscritas, sabe Vossa Excelência, é um passo para a execução judicial. E procurando o bem estar dos cidadãos de parques recursos que não teriam condições em pagar tais débitos sem prejuízo da incidência de multa, juros de mora e correção monetária, é que nos inspirou a presente propositura.

Estamos visando pois, a tranquilidade



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
Estado de São Paulo

fls. 02

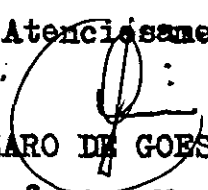
dade de inúmeros proprietários. O cancelamento a que nos propomos em nada ou pouco influirá em nossa receita tributária, mas representa um grande alcance social.

Por outro lado, o limite do valor a que se refere o art. 1º do projeto, na verdade, só encareceria eventual cobrança executiva (impressos, mão de obra, etc.) e sem levar em conta possível ausência de bens para garantia da dívida.

Assim sendo e na certeza de que Vossa Excelência e nobres Vereadores haverão por bem em analisar a oportunidade e o interesse público de que o assunto se reveste, solicitamos seja o mesmo processado nos termos do Parág. 1º do art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo, reiteramos à Vossa Excelência e dignos pares, os nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente


LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador LÁZARO ALBERTO DE ALMEIDA
Digníssimo Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 07/80

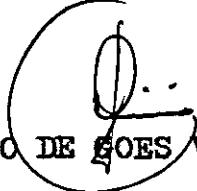
Cancela débitos fiscais nas condições que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam cancelados todos os débitos fiscais municipais, inscritos na Dívida Ativa até 31 de dezembro de 1977, cujo valor seja igual ou inferior a Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 21 de maio de 1.980 - XVI ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votaramos 22 de 5 de 1940

[Signature]

A Consultoria Jurídica e Comissões
S. Sessões, 22 de 5 de 1940

[Signature]
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Recebido em

Promovido

Devolvido

Presidente *[Signature]*

Comissão Finanças

Recebido em

Promovido

Devolvido

Presidente *[Signature]*

EM DISCUSSÃO

Votaramos 16 de 6 de 1940

[Signature]
Presidente da Câmara

única

APROVADO

S. Sessões 16 de 6 de 1940

[Signature]
PRESIDENTE